



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
PRÓ-RETORIA DE GRADUAÇÃO  
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**LEONARDO DE SOUZA BORGES**

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: Prestadora de serviços, comparativo Lucro Real,  
Presumido e Simples Nacional.**

**GOIÂNIA**

**2021**

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: Prestadora de serviços, comparativo Lucro Real,  
Presumido e Simples Nacional.\***

**TAX PLANNING: Service provider, comparative Actual, Assumed and Simple National  
Income**

Leonardo de Souza Borges\*\*

Alexandre de Carvalho Paranaíba\*\*\*

**RESUMO:** No estudo em questão trata sobre Planejamento Tributário voltado para empresas prestadoras de serviços nos regimes do Lucro Real, Presumido e Simples Nacional por meio de simulação. Com o intuito de garantir a sobrevivência financeira e o auxílio fiscal com essa grande ferramenta, tornando-a mais competitiva no mercado. Com o objetivo de trazer em forma de tabelas com cálculos confrontando e analisando em qual regime a empresa terá maior lucratividade fiscal, efetuando consultas bibliográficas através de livros e legislações vigentes. Tendo o trabalho se baseando em abordagem qualitativa. O procedimento que foi adotado para este estudo é o bibliográfico, por se tratar de uma pesquisa descritiva, foi buscado atrás de legislações, portais e sítios governamentais oficiais na internet. Com todas as informações da empresa, concluiu-se que o Simples Nacional é o regime fiscal mais vantajoso para a simulação apresentada.

**PALAVRAS-CHAVE:** PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO. PRESTADORA DE SERVIÇOS. REGIME FISCAL.

**ABSTRACT:** *The study in question deals with Tax Planning aimed at companies providing services under the Real, Presumed and Simple National Profit regimes through simulation. In order to ensure financial survival and fiscal assistance with this great tool, making it more competitive in the market. With the objective of bringing in the form of tables with calculations comparing and analyzing in which regime the company will have greater tax profitability, making bibliographical consultations through books and current legislation. Having the work based on a qualitative approach. The procedure that was adopted for this study is the bibliographic, as it is a descriptive research, it was searched behind legislation, portals and official government websites on the internet. With all the company's information, it was concluded that the Simple Nacional is the most advantageous tax regime.*

**KEY WORDS:** TAX PLANNING. SERVICE PROVIDED. TAX REGIME.

---

\* Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Pontifícia Universidade Católica de Goiás como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, sob a orientação do Prof. Alexandre de Carvalho Paranaíba.

\*\* Bacharelado em Ciências Contábeis pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Av. Universitária, 1440 - Setor Leste Universitário, Goiânia - GO, 74605-010. E-mail: leonardosouzaborges@hotmail.com

\*\*\* Esp. Alexandre de Carvalho Paranaíba, Docente Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Av. Universitária, 1440 - Setor Leste Universitário, Goiânia - GO, 74605-010. E-mail: alexandrec@pucgoias.edu.br.

## 1 INTRODUÇÃO

A legislação tributária sofre constantes alterações ao longo do tempo, e segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT, 2020), vem também trazendo uma alta carga tributária brasileira. Deve-se estar sempre de olho nas mudanças que ocorrem nas leis para que possa estar sempre atualizado de como está sendo calculado cada imposto.

Tem-se os impostos predominantes na parte fiscal o Imposto sobre Serviço (ISS) como municipal, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e Comunicação (ICMS) e IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) estadual e o Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sendo federal. Todos estes tributos têm como objetivo levar arrecadação para os cofres públicos para custear despesas com educação, saúde, segurança e demais.

Quando se fala em prestação de serviço, logo vem em mente receita com pouco custo, já que não vai ser necessário uma compra para exercer o serviço, porém, algumas vezes o custo do serviço pode ser maior que a da compra das mercadorias, diferente do comércio que é indispensável um investimento antecipado, entretanto não é bem dessa forma que funciona, pois, as entidades prestadoras de serviços possuem muitas peculiaridades quando se fala de apuração de impostos, por possuir alíquotas maiores que os outros setores dependendo do seu tipo de atividade.

O ambiente que as empresas de serviços estão atuando é bastante competitivo, trazendo uma demanda na atenção do atendimento e inovação para que consiga um diferencial cada vez mais constante no mercado. Analisando por exemplo as empresas de telefonia que estão se adaptando e inovando em seus produtos buscando sempre uma vantagem competitiva na captação de novos clientes e fregueses.

A prestação de serviço, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) representa cerca de 70% das empresas do país, além de ser o setor responsável por 30% no Produto Interno Bruto (PIB).

Segundo Fabretti (2017), planejamento tributário é o estudo prévio, realizado antes do fato gerador, também chamado de imponível, a concretização do fato gerador faz nascer uma obrigação tributária. Além disso o planejamento tributário é um ato lícito, que consiste em praticar a elisão, ou seja, é permitido por lei, diferente do crime de sonegação fiscal, que ocorre de um ato ilícito, depois do fato gerador. Dessa forma, deverá sempre ser analisada a

maneira com que terá menor tributação, uma forma lícita de driblar a carga tributária utilizando o que a própria legislação nos traz.

No Brasil, as formas de tributação predominantes são o Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real. Cada sistema possui suas peculiaridades e requisitos para conseguir beneficiar as empresas pelo porte, sabendo disso, precisa-se de um conhecimento abrangente sobre as formas de tributação, para uma análise mais pontual para apresentar ao cliente qual a gestão irá trazer mais acréscimos de lucros para a empresa no futuro, e não escolha pela forma mais fácil de fazer os cálculos, lesando o cliente que possui um conhecimento mais superficial sobre a legislação tributária.

O Simples Nacional, também conhecido como Regime Simplificado, veio com o intuito de redução de tributos para pequenos negócios, num modo que os impostos seriam recolhidos todos juntos em apenas uma guia, tirando obrigações acessórias que as empresas do Lucro Real e Presumido estariam obrigadas a declarar. Porém, nem todas as entidades têm melhor adaptação no Simples Nacional, sendo assim é indispensável uma análise do faturamento e das atividades que possui para simulações da tributação.

Em 14 de dezembro de 2006 foi criado um regime tributário que teria o intuito de reduzir a carga tributária para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte previsto na Lei Complementar nº 123 abrangendo todos os entes federados sendo eles União, Estados, Distrito Federal e Municípios. O regime simplificado separa as alíquotas de cada tributação por anexos, e apenas o setor de serviço possui mais de um anexo, sendo eles o III, IV e V. Cada anexo tem suas alíquotas e suas particularidades, sendo assim, as entidades necessitam de um planejamento mais adequados para melhores apurações de tributos, reduzindo a carga fiscal.

Já o Lucro Real e Presumido são os regimes que abrangem empresas que possuem um faturamento maior, já que neles, segundo a Lei nº 9.718 de 27 de novembro de 1998 é permitido o faturamento até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões) diferentemente do simples, que só é permitido até R\$4.800.000,00. Existem também algumas peculiaridades de atividades que encontramos nas leis que abrangem apenas o Presumido, que poderá reduzir a presunção do IRPJ e da CSLL para o cálculo dos impostos, gerando uma despesa menor para a empresa deixando-a com mais espaço para expansão.

Com a explanação exposta, surge a seguinte questão: **Qual o enquadramento tributário mais adequado para empresas prestadoras de serviços?** Assim o objetivo do trabalho é identificar qual o enquadramento tributário mais adequado para empresas prestadoras de serviços. Segundo o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas

Empresas (SEBRAE - 2020) no Brasil existem mais de 17 milhões de pequenos negócios sendo eles 7 milhões de micro e pequenas empresas e 10,9 milhões de Microempreendedor Individual (MEI), que juntos, representam 99% de todas as empresas do país.

É de extrema importância que o contador possua qualificação adequada para apresentar às empresas o planejamento tributário que melhor se adequará a sua. Nos dias atuais (dezembro de 2021), as entidades estão baixando as portas cada vez mais por má gestão ou planejamento. Isto acontece devido a custos e despesas muito elevados, atrapalhando o lucro que poderia virar um investimento para seu crescimento ou para a qualidade do serviço.

Considera-se que o tema possui grande importância social, sabendo que seria utilizado por profissionais que atuam na área tributária com o intuito de trazer mais rentabilidade para as empresas através de estudos mais precisos. Isto exige um conhecimento abrangente da legislação de forma a minimizar perdas desnecessárias que, em alguns casos, comprometem o patrimônio dela. A pesquisa busca apresentar que através de uma boa gestão e planejamento é possível obter melhores benefícios empresariais, visando resultados financeiros mais compatíveis com a realidade da empresa, logo, fazendo que o capital de giro aumente progressivamente. As obrigações fiscais bem ordenadas tornam-se um item de grandiosa importância para sobrevivência das empresas.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

Apresenta-se a seguir o referencial teórico para análise de como o contexto é abordado por algumas referências que está dividido em tópicos, sendo a atividades de serviços, tributação, planejamento tributário e estudos correlatos. Os tópicos foram separados em ordem para um entendimento sequencial.

### **2.1 ATIVIDADES DE SERVIÇOS**

No ano de 2019, o setor de serviços obteve um crescimento de 1,6% no número de empresas no Brasil, ao todo, mais de 1,4 milhões de empresas atuaram neste segmento em 2019, com uma receita operacional líquida gerada entre R\$ 1,8 trilhão, contribuindo também para a empregabilidade que pagaram R\$ 376,3 bilhões em salários a 12,8 milhões de trabalhadores (IBGE, 2020).

Segundo Miranda, entre as atividades, a que mais geram receitas no setor de serviços é a de transporte de cargas (transportes, serviços auxiliares aos transportes e correios) tendo

uma participação de 11%. E em relação a atividade que mais gera empregos está liderando a de serviços de alimentação, embora seja a que tem o menor salário, é a que existe mais trabalhadores contratados (IBGE, 2020).

Os índices produtivos do setor de serviço incorporam desempenhos de múltiplas e heterogêneas atividades. Entretanto, o seu desenvolvimento quando se coloca em relação aos outros setores econômicos é bem lento. Um dos motivos para explicar isso é que se trata essencialmente pela prestação de trabalho, que é marcada muitas vezes por caráter pessoal, considerando também que é a atividade menos propícia a incorporações de processos técnicos (MELO et al, 1998).

O setor de serviço tem uma grande taxa de participação quando se trata em geração de emprego e aumento de riqueza social quando comparado aos outros setores. Todavia, existem sempre um limite para se chegar ao salário, pelo fato de que a única forma de aumentar o capital da própria empresa é com a mão de obra, e seriam necessárias mais pessoas para uma demanda muito grande, deixando a folha salarial elevada (MELO et al, 1998).

No quesito de planejamento voltado para empresas de serviço, deve-se analisar alguns fatores que são determinantes para melhor enquadramento. Além de melhores regimes tributários que as empresas poderão optar é necessário identificar as particularidades que a empresa poderá usufruir de cada Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e regime.

As atividades econômicas no Simples Nacional possuem um item que se chama FATOR R, necessário para apuração dos impostos. De acordo com os parágrafos 5-J e 5-M do Art. 18 da Lei Complementar nº 123:

Se a folha de salário ou folha de pagamento, já incluindo o pró-labore, dos últimos 12 meses e logo esta receita bruta da pessoa jurídica dos últimos 12 meses for igual ou superior a 28%, a empresa não será tributada no anexo V e passará a ser tributada no anexo III, isto vai depender da atividade econômica.

Deste modo, se faz imprescindível anteceder essa análise antes da apuração dos tributos para saber em qual anexo a empresa se enquadrará, podendo até mesmo ser mais lucrativo ter uma folha salarial mais elevada para faturar uma quantia apta para a empresa ter uma lucratividade mais coerente das expectativas.

Algumas empresas prestadoras de serviços inseridas no Lucro Presumido tem uma base de cálculo para apuração de impostos reduzidas. Com apoio do art. 33 da Instrução Normativa nº 1700, de 14 de março de 2017, as pessoas jurídicas poderão calcular seus impostos com alíquotas mais baixas, observando o art. 32.

## 2.2 TRIBUTAÇÃO

No passar do tempo os feudos se transformaram em Estados. Com a grande expansão marítima, passou-se a cobrar tributos em moedas e não em mercadorias como era antes. “Essa cobrança era imposta sobre a importação, consumo, terras, vendas, heranças, consumo de bens, pessoas e outros” (GOIÁS, 2012, p.01 apud BORDIM, 2003). A cobrança abusiva de tributos fez com que os nobres se revoltassem, e em 1215 o Rei João da Inglaterra foi obrigado assinar a Magna Carta, este é o primeiro documento que instituiu limites de tributação, e deveres do rei para os seus súditos.

No Brasil, os primeiros registros de tributos são da época do Império de Dom Pedro II, onde o tributo era parecido com o Imposto de Renda, porém este só foi criado em 1922. Em território brasileiro só eram tributados os produtos importados, isso mudou em 1937, onde os tributos foram direcionados as indústrias, os comércios, e sobre os serviços. A tributação brasileira se evoluiu, onde aconteceram modificações, na Constituição Federal do Brasil de 1988 no art. 145 elege a forma de tributação:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos. I - Impostos; II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição; III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas. (BRASIL, 1988, p. 89).

### 2.2.1 Tributos

Toda e qualquer atividade econômica que se é exercida precisa ser tributada, passando para o setor público uma parte com objetivo de controlar a economia do país, seja a contribuinte pessoa física ou jurídica. Por isto se faz necessário a emissão da nota fiscal com intuito de controlar essa movimentação, resguardando para que o colaborador não se aproprie de receitas indevidas, que deveriam ser passadas para aos cofres públicos.

Com tantas leis de diferentes competências, formou-se uma complexidade muito grande em relação à legislação tributária no país, com essas leis cada vez mais complexas, e o desconhecimento por partes dos empresários, o planejamento tributário foi se evoluindo, ainda mais com o avanço da tecnologia em que o fisco passou a exigir declarações eletrônicas a fim de acompanhar quase que em tempo real as operações das empresas, com o intuito de reduzir a evasão fiscal. (Oliveira et al., 2015).

Para que possa elaborar um planejamento tributário eficiente e competente para as empresas, deverá ser analisado os tipos de impostos e contribuições relacionados a atividade econômica em que a empresa está obrigada a recolher, isto é possível descobrir através de análises e estudos dos regimes tributários. No decreto 9.580 de 22 de novembro de 2018, qualquer empresa pode optar em qual regime tributário melhor se encaixa, sendo: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real.

Conforme a Lei Complementar nº 123, o Simples Nacional veio com o intuito de reduzir as burocracias das empresas e facilitar a rotina de obrigações fiscais. Nem todos os setores podem fazer parte deste regime, cada um possui anexos com alíquotas adequadas a tributação destinada a grupos específicos de atividades.

Art. 18º da Lei Complementar 123 de 2006:

O valor devido mensalmente pela microempresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes nas tabelas dos anexos I a V desta lei complementar, [...] para efeito de determinação da alíquota nominal, o sujeito passivo utilizará a receita bruta acumulada dos últimos doze meses anteriores ao da apuração. (BRASIL, 2006, p. 24).

O regime simplificado também possui suas desvantagens, entre elas, as empresas optantes não destacam o ICMS e IPI nas notas fiscais, apenas nas informações complementares, e com uma alíquota reduzida, e isto não permite que os compradores aproveitem os créditos de impostos integral, fazendo com que as empresas tenham um aproveitamento de crédito menor do que o esperado de uma empresa do regime normal. Uma negatividade que atrapalha a evolução das empresas é o limite de exportações, que não deixa ser superior a R\$ 3,6 milhões de mercadorias e serviços, e o cálculo dos impostos são feitos sobre o faturamento, que pode não ser tão vantajosa dependendo da margem de lucro da empresa.

O Simples Nacional é o regime em que é possível fazer o recolhimento de todos os tributos em uma única guia, facilitando ainda mais o pagamento das guias. Os tributos incidentes são: IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, INSS, além dos impostos municipais e estaduais que certas empresas são contribuintes (PÊGAS, 2014)

Já o Lucro Presumido, está definido no art. 587 ao art. 594 da Lei 9.580 e no art. 13 ao art. 16 da Lei 8.541. Neste regime tem-se como vantagem as alíquotas que são pré-fixadas, não sendo necessários muitos cálculos na hora de elaborar apuração de impostos, tendo também essas alíquotas menores em comparação ao lucro real no modo cumulativo, já no não cumulativo pode ser mais eficiente.

A pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido. (BRASIL, 1998).

No entanto, o sistema pode não ser muito efetivo nas empresas, um dos motivos é que a empresa pode assumir impostos mais altos caso não possua um bom planejamento para auferir o melhor regime e assim ter o controle dos seus lucros e não permite usufruir de nenhuma isenção fiscal nos impostos de PIS e COFINS devido suas alíquotas inferiores a outros regimes.

No Lucro Presumido é um dos regimes que foi criado para apuração do IR sem que tenha a complexa apuração do Lucro Real, que é necessário apuração das receitas e despesas, para poder tirar os dividendos da empresa e fazer a apuração, foi um método criado para simplificar o pagamento do IR (FABRETTI, 2003).

Nota-se que todos os regimes tributários possuem diversas vantagens e desvantagens, cabe ao contador apresentar as melhores opções ao administrador, para juntos poderem exercer uma melhor forma da empresa dar continuidade com suas atividades sem que seja prejudicada.

### **2.2.2 Regime Tributário**

Os diferentes tipos de impostos e regimes de tributação fazem que com o planejamento tributário seja um fator decisivo na empresa, onde o estudo tributário será feito com base nos diferentes regimes de tributação e nos impostos. O PIS, COFINS e ICMS são os principais e mais estudados no planejamento tributário, por conta de serem cumulativos e não cumulativos (recuperáveis e não recuperáveis).

Sobre esta questão a Lei 10.833/03 esclarece em seu no Art. 1º sobre a “a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, com a incidência não cumulativa, incide sobre o total das receitas auferidas no mês pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil”. (BRASIL, 2003, p. 1).

Em relação ao PIS, A Lei 10.637/02 estabelece que “o PIS/PASEP, com a incidência não cumulativa, incide sobre o total das receitas auferidas no mês pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil” (BRASIL, 2002, p. 1).

A não cumulatividade se trata de que o imposto pago na compra da mercadoria será aproveitado como crédito na venda da mercadoria, o imposto incidente da venda será deduzido pelo total do imposto pago na compra.

O ICMS, instituído pela Constituição Federal, em seu Art. 155 § 2º inciso I: “será não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado anteriormente pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal” (BRASIL, 1988, p. 230).

O Simples Nacional tem de ser bastante estudado, mesmo com a redução da carga tributária em 40%, esta redução não terá efeitos para algumas atividades, dependendo do ramo da empresa, a carga tributária irá aumentar, também no Simples Nacional, não é aplicado a não cumulatividade dos impostos, o que faz com que as mercadorias adquiridas para revenda tenham um custo maior.

Também temos o Lucro Presumido, neste regime o ICMS é não cumulativo, já os restantes dos impostos aplicados neste regime são cumulativos. “Lucro Presumido é o lucro que se presume obtido pela empresa sem escrituração contábil, para efeito do pagamento do imposto de renda, calculado por um coeficiente aplicado sobre a receita bruta.” (YOUNG, 2008, p. 36).

E por último o Lucro Real, que é uma forma de tributação em que é apurado o lucro real da empresa para se aplicar as alíquotas do IRPJ e CSLL. O lucro é apurado após o fechamento da escrituração contábil (NEVES; VISCECONT, 2003).

No regime Lucro Real, o ICMS, PIS e o COFIS são não cumulativos, ou seja, apropria-se de crédito referente às aquisições para revenda, ocasionado assim uma forma de obter custos menores da mercadoria, em relação que os impostos pagos na compra dos produtos serão compensados quando apurar os impostos devidos nas vendas, considerando artigo 3º da lei 10.637/2002, a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação as compras de mercadorias para a revenda. (BRASIL, 2002).

### 2.3 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Segundo Pêgas (2003, p.339) “Planejamento tributário pode ser definido, de forma simplificada, como a utilização de alternativas mais vantajosas econômica e financeiramente, amparada com alternativa que represente menos desembolso de tributos para o contribuinte”.

O planejamento do regime tributário de uma empresa é uma execução que precisa de muitas análises dos dados específicos para que ela tenha uma lucratividade otimizada. O

contador deve estar sempre atento para fazer periodicamente os julgamentos necessários, com o intuito de poupar a companhia de pagar impostos desnecessários, por meio da falta dos incentivos fiscais.

Pode-se dizer que o planejamento tributário é a construção do conjunto de operações nos negócios com os atos jurídicos, já que o especialista em questão irá se apoiar em pequenos aspectos das leis para poder diminuir o imposto de forma lícita. Relacionando isso também com o resultado econômico tendo um maior crescimento (PESCE, 2005).

Segundo Andrade (2015, p. 1) o objetivo da contabilidade tributária é: A Contabilidade Tributária tem por objetivo realizar os estudos e proceder ao registro adequado dos aspectos econômicos da legislação tributária. Neste sentido, conta com dois sistemas de registros que são escriturados simultaneamente: livros contábeis e livros fiscais.

O histórico tributário de uma entidade é de suma importância para sua análise. Uma vez que a empresa decida trocar a responsabilidade de contador, deverá apresentar este histórico para aplicação de conceitos e obter um novo planejamento, visando a maximização dos lucros.

O planejamento tributário é o instrumento usado para definição do regime tributário, que proporciona o direito econômico de uma empresa de se adequar aos incentivos fiscais que está apto a usufruir. Todas as empresas precisam de um planejamento, sendo ela comercial, industrial ou prestadora de serviços, a importância disso se dá para redução da carga tributária que a empresa está sujeita.

No Brasil existem diferentes regimes tributários, tendo entre eles o Simples Nacional, um sistema que foi instituído pela Lei Complementar 123/2006, esse regime possui uma carga tributária reduzida, unificando os impostos fiscais. Mesmo sendo um regime mais novo, precisa ser bastante estudado porque não terá efeito para todas as atividades, tendo algumas alíquotas muito elevada devida ao seu anexo ou faixa de enquadramento ou por ser atividade específica que por lei, não possa ser enquadrada.

A legislação tributária está sempre se atualizando, neste caso o empresário juntamente com o contador deverá estar atento nas mudanças relacionadas as atividades da empresa para que possam, juntos, adaptar um novo planejamento tributário. Assim, “o direito ou a liberdade de planejamento tributário decorre do imbricamento dos princípios da legalidade e da autonomia da vontade, expressão do princípio da livre iniciativa”. (PONTES, 2000, p.68).

## 2.4 ESTUDOS CORRELATOS

Na pesquisa de Petrolli e Gomes em 2016, busca tratar de um estudo sobre Planejamento Tributário e tiveram intuito a elaboração da análise dos sistemas de tributação do Lucro Presumido e Simples Nacional, destacando o menos oneroso para uma empresa prestadora de serviço, demonstrando uma economia fiscal gerada por essa análise.

Os procedimentos metodológicos utilizados classificam-se quanto à abordagem do problema como pesquisa quantitativa. O objetivo da pesquisa dá-se no planejamento voltando para as empresas sobre os regimes do Lucro Presumido e Simples Nacional.

Dessa forma, o estudo relacionado buscou evidenciar de forma esclarecedora a importância do Planejamento é capaz de proporcionar para as empresas atrás na realidade da economia de uma prestadora de serviço. Concluiu-se que com o Simples Nacional as empresas obtiveram redução de seus tributos, além de propor a unificação e simplificação da apuração dos tributos, existindo apenas algumas restrições para as empresas que possa optar, respeitando por exemplo a faturamento anual permitido pela LC nº 123/06. (PETROLLI e GOMES, 2016).

A pesquisa de Moacle em 2019 tratou-se também do estudo voltando para o Planejamento Tributário entre Simples Nacional e Lucro presumido voltado para empresas prestadoras de serviços. A autora diz que o objetivo da pesquisa é analisar as tributações e ver a realidade econômica da empresa fazendo com que se encaixe no sistema que te trata mais benefício fiscal.

A metodologia usada para desenvolver a pesquisa foi o estudo de caso, de uma empresa do ramo de paisagismo, enquadrada no regime simplificado, situada na cidade de Juiz de Fora – Minas Gerais (MG). Foram coletados dados da empresa do período de 2016 a 2018 e relacionados através de planilhas, efetuando o levantamento da carga tributária incidido na empresa efetuando uma simulação no regime do Lucro Presumido, realizando uma comparação com seu período atual verificando qual o mais vantajoso.

Através do estudo, foi possível evidenciar que o regime do Simples Nacional continua sendo o mais adequado para a empresa prestadora de serviços em questão, analisado que em 2016 proporcionou uma economia de 35,1% (trinta e cinco vírgula um por cento), no ano de 2017, a economia foi de 26,4% (vinte e seis vírgula quatro por cento), e no ano de 2018, a economia foi de 20,4% (vinte vírgula quatro por cento), comparando com a simulação realizada da carga tributária da empresa no lucro presumido. (MOACLE, 2019).

Neste último artigo de Júnior et al em 2017 os autores trouxeram uma análise tributária entre o Simples Nacional e o Lucro Presumido sabendo que a empresa atual estava enquadrada no regime simplificado, vendo a viabilidade de continuar no mesmo.

Essa pesquisa teve como principal ferramenta a busca e análise de dados já existente da empresa em questão para discorrer sobre a Contabilidade Gerencial e suas ferramentas disponíveis com intuito de caracterizar as formas de tributação disponíveis, verificando a eficácia do simples nacional a frente do Lucro Presumido.

Os autores concluem que o planejamento tributário fez seu papel, dando o resultado esperado e qualificando o sistema mais eficaz. Mostrando a economia financeira que a empresa teve no período analisado em relação ao Lucro Presumido, define-se que o Simples Nacional foi e é o melhor regime para tributação para empresa em questão, mas ainda deixa ciente que serão necessárias apurações futuras para melhores ajustes. (JÚNIOR et al 2017).

### **3 ASPECTOS METODOLÓGICOS**

Analisando os maiores detalhes possíveis referente ao assunto para entender e aplicar junto as empresas para melhor desenvolvimento, a abordagem quanto ao objetivo é classificada como pesquisa descritiva. Conforme Andrade (2002) a pesquisa que possui a metodologia descritiva, está atenta a observar fatos, registrá-los, analisá-los e interpretá-los, sem se interferir em tal assunto, utilizando os dados apenas como base para cálculo de tributos. A pesquisa é descritiva pelo fato de trazer uma análise tributária descrevendo os fatos e as formas de apuração de cada regime.

Pode-se definir esta pesquisa com a abordagem quanto ao problema de natureza qualitativa, sabendo que usará métodos qualitativos mediante a observação e interação dos conceitos com a problemática. Segundo Oliveira (2011, p.82) “a pesquisa qualitativa envolve investigações complexas ou estritamente particulares que serão abordadas em profundidade, em seus aspectos multidimensionais”. Dessa forma a pesquisa qualitativa é a abordagem que melhor se adéqua ao estudo, possibilitando o entendimento do caso e de repostas ao problema levantado. Trazendo então dados de legislações vigentes, portais e sítios governamentais oficiais.

Será utilizado o apoio em livros, artigos científicos e legislações para entendimento do assunto, desta forma caracteriza-se o procedimento da pesquisa como bibliográfica e simulação. Assim, para Gil (2002 p. 44) tem como principais exemplos as investigações sobre ideologias ou aquelas que se propõem à análise das diversas posições acerca de um problema. Bibliográfica pelo fato de ser atingida com publicações correntes. Bruyne (apud VICENTE 2005) define a simulação como “a construção e a manipulação de um modelo operatório representando todo, ou parte de, um sistema ou processos que o caracterizam”, assim esse

trabalho utilizou dados simulados para demonstrar o resultado de um modelo de apuração de tributos.

#### 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A empresa deste estudo se trata da BeL *Imports*, uma empresa com dados fictícios feitos apenas para a análise em questão. Também possui o CNAE 46176/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, tendo o seu porte como Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Para a realização da análise foi feito um faturamento e suas despesas salariais dos 12 últimos meses (período de X1) e uma provisão para os 12 meses seguintes (período de X2). Foi necessário fazer uma tabela para as despesas para conseguirmos apurar o Lucro Real e para usarmos o valor da folha, para identificarmos qual anexo será tributado, já que a atividade em questão é necessária o cálculo do Fator “R”.

Tabela 1 - Faturamento e Folha Pagamento da empresa BeL *Imports*

FATURAMENTO		FOLHA DE PAGAMENTO		FATURAMENTO		FOLHA DE PAGAMENTO	
jan/X1	R\$ 61.895,91	jan/X1	R\$ 15.382,14	jan/X2	R\$ 50.754,65	jan/X2	R\$ 20.765,89
fev/X1	R\$ 76.768,98	fev/X1	R\$ 15.382,14	fev/X2	R\$ 62.950,56	fev/X2	R\$ 20.765,89
mar/X1	R\$ 81.106,04	mar/X1	R\$ 15.382,14	mar/X2	R\$ 66.506,95	mar/X2	R\$ 20.765,89
abr/X1	R\$ 64.256,03	abr/X1	R\$ 15.382,14	abr/X2	R\$ 52.689,94	abr/X2	R\$ 20.765,89
mai/X1	R\$ 81.364,11	mai/X1	R\$ 15.382,14	mai/X2	R\$ 66.718,57	mai/X2	R\$ 20.765,89
jun/X1	R\$ 43.236,96	jun/X1	R\$ 15.382,14	jun/X2	R\$ 35.454,31	jun/X2	R\$ 20.765,89
jul/X1	R\$ 70.508,74	jul/X1	R\$ 15.382,14	jul/X2	R\$ 57.817,16	jul/X2	R\$ 20.765,89
ago/X1	R\$ 60.921,73	ago/X1	R\$ 15.382,14	ago/X2	R\$ 49.955,81	ago/X2	R\$ 20.765,89
set/X1	R\$ 68.306,83	set/X1	R\$ 15.382,14	set/X2	R\$ 56.011,60	set/X2	R\$ 20.765,89
out/X1	R\$ 63.833,86	out/X1	R\$ 15.382,14	out/X2	R\$ 52.343,77	out/X2	R\$ 20.765,89
nov/X1	R\$ 115.723,39	nov/X1	R\$ 15.382,14	nov/X2	R\$ 94.893,18	nov/X2	R\$ 20.765,89
dez/X1	R\$ 52.969,28	dez/X1	R\$ 15.382,14	dez/X2	R\$ 43.434,81	dez/X2	R\$ 20.765,89
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 840.891,86</b>		<b>R\$ 184.585,68</b>		<b>R\$ 689.531,31</b>		<b>R\$ 249.190,68</b>

Fonte: Elaborado pelo autor, 2021.

Como dito, a tabela 1 acima, evidencia o faturamento e despesa salarial da empresa BeL *Imports*, do período de X1 e provisão do X2, feito apenas para análise.

Tabela 2 - Despesas e Custos da empresa BeL *Imports*

DESPESAS DE X1		CUSTOS DE X1		DESPESAS DE X2		CUSTOS DE X2	
ADM	R\$ 15.382,14	ADM	R\$ 8.763,52	ADM	R\$ 21.845,92	ADM	R\$ 18.395,98
COM	R\$ 7.897,96	COM	R\$ 4.982,94	COM	R\$ 10.349,45	COM	R\$ 7.168,39
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 23.280,10</b>		<b>R\$ 13.746,46</b>		<b>R\$ 13.746,46</b>		<b>R\$ 27.492,92</b>

Fonte: Elaborado pelo autor, 2021.

A tabela 2, apresenta as despesas que se trata de materiais de escritório e marketing e custos relacionados ao desenvolvimento dos serviços prestados, valores anuais criados para apuração do Lucro Real.

#### 4.1 SIMPLES NACIONAL

O Simples Nacional é o regime que unifica os tributos para serem pagos em somente uma guia. A seguir será demonstrado o cálculo do simples nacional para a empresa *BeL Imports* para o ano de X2.

Tabela 3 – Cálculo de alíquota do Simples Nacional

Mês	Folha	Faturamento	RBT12	FPA12	Anexo	Alíquota
Janeiro	R\$ 20.765,89	R\$ 50.754,65	R\$ 840.891,84	R\$ 184.585,68	Anexo V	18,47%
Fevereiro	R\$ 20.765,89	R\$ 62.950,56	R\$ 829.750,58	R\$ 189.969,43	Anexo V	18,44%
Março	R\$ 20.765,89	R\$ 66.506,95	R\$ 815.932,16	R\$ 195.353,18	Anexo V	18,40%
Abril	R\$ 20.765,89	R\$ 52.689,94	R\$ 801.333,07	R\$ 200.736,93	Anexo V	18,37%
Maio	R\$ 20.765,89	R\$ 66.718,57	R\$ 789.766,99	R\$ 206.120,68	Anexo V	18,33%
Junho	R\$ 20.765,89	R\$ 35.454,31	R\$ 775.121,45	R\$ 211.504,43	Anexo V	18,29%
Julho	R\$ 20.765,89	R\$ 57.817,16	R\$ 767.338,79	R\$ 216.888,18	Anexo III	11,36%
Agosto	R\$ 20.765,89	R\$ 49.955,81	R\$ 754.647,22	R\$ 222.271,93	Anexo III	11,27%
Setembro	R\$ 20.765,89	R\$ 56.011,60	R\$ 743.681,30	R\$ 227.655,68	Anexo III	11,20%
Outubro	R\$ 20.765,89	R\$ 52.343,77	R\$ 731.386,08	R\$ 233.039,43	Anexo III	11,12%
Novembro	R\$ 20.765,89	R\$ 94.893,18	R\$ 719.895,98	R\$ 238.423,18	Anexo III	11,04%
Dezembro	R\$ 20.765,89	R\$ 43.434,81	R\$ 699.065,78	R\$ 243.806,93	Anexo III	10,98%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 249.190,68</b>	<b>R\$ 689.531,31</b>	<b>R\$ 9.268.811,24</b>	<b>R\$ 2.570.355,66</b>	-	-

Fonte: Elaborado pelo autor, 2021.

Conforme a tabela 3, as alíquotas encontradas são do anexo III e do anexo V, já que a Folha de Pagamento Anual 12 (FPA12) dos meses de janeiro a junho foi menor que 28% da Receita Bruta dos últimos 12 meses (RBT12) o recolhimento precisou ser feito no anexo V. E como de julho a dezembro foi igual ou maior que 28%, pode ser tributado no anexo III que possui uma menor alíquota. É necessário ressaltar que a alíquota encontrada já é fazendo a dedução das parcelas dadas pela legislação. Tendo em mãos os dados, pode-se calcular o Simples Nacional a Recolher.

A tabela abaixo representa o cálculo do imposto a recolher, depois de ter identificado o anexo e a alíquota que será tributado. Agora, é o momento de calcular a alíquota efetiva do Simples Nacional. Para isso, você deve aplicar os valores e percentuais identificados até agora na seguinte fórmula:  $[(RBT12 \times ALIQ) - PD] / RBT12$ .

Tabela 4 – Cálculo Simples Nacional

Mês	Faturamento Mensal	Alíquota	Simples Nacional a Recolher
Janeiro	R\$ 50.754,65	18,47%	R\$ 9.372,58
Fevereiro	R\$ 62.950,56	18,44%	R\$ 11.607,54
Março	R\$ 66.506,95	18,40%	R\$ 12.240,10
Abril	R\$ 52.689,94	18,37%	R\$ 9.677,06
Maio	R\$ 66.718,57	18,33%	R\$ 12.232,72
Junho	R\$ 35.454,31	18,29%	R\$ 6.485,97
Julho	R\$ 57.817,16	11,36%	R\$ 6.568,03
Agosto	R\$ 49.955,81	11,27%	R\$ 5.630,02
Setembro	R\$ 56.011,60	11,20%	R\$ 6.273,30
Outubro	R\$ 52.343,77	11,12%	R\$ 5.820,63
Novembro	R\$ 94.893,18	11,04%	R\$ 10.476,21
Dezembro	R\$ 43.434,81	10,98%	R\$ 4.769,14
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 689.531,31</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 101.153,30</b>

Fonte: Elaborado pelo autor, 2021.

Para tabela 4, tem-se o valor a recolher do Simples Nacional que foi apurado com o valor do faturamento mensal da empresa *BeL Imports*, isto é, quantidade de notas que a empresa pretende emitir no ano X2. A alíquota foi definida conforme a tabela 3, que teve toda a receita tributada no anexo III.

Dessa forma, ao final do ano terá um total Simples Nacional a recolher de R\$ 101.153,30.

#### 4.2 LUCRO PRESUMIDO

No Lucro Presumido, o sistema de recolhimento dos impostos é separado por cada guia, tendo impostos municipais, estaduais e federais separados. Tendo o PIS, COFINS e ISS que incidem sobre o faturamento e o IRPJ e CSLL que será presumida uma alíquota sobre o faturamento para ser calculado.

Tabela 5 - Apuração do IRPJ, trimestralmente para o ano X2.

	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total
<b>(+) Receita Bruta de Serviços</b>	R\$ 180.212,16	R\$ 154.862,82	R\$ 163.784,57	R\$ 190.671,76	<b>R\$ 689.531,31</b>
<b>(-) Serviços Cancelados</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	<b>R\$ -</b>
<b>(x) Alíquota Presumida</b>	32%	32%	32%	32%	<b>32%</b>
<b>(=) Base de Cálculo</b>	R\$ 57.667,89	R\$ 49.556,10	R\$ 52.411,06	R\$ 61.014,96	<b>R\$ 220.650,01</b>
<b>(x) Alíquota IRPJ</b>	15%	15%	15%	15%	<b>15%</b>
<b>(=) IRPJ a Recolher</b>	R\$ 8.650,18	R\$ 7.433,42	R\$ 7.861,66	R\$ 9.152,24	<b>R\$ 33.097,50</b>
<b>(=) Base de Cálculo Adicional</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.014,96	<b>R\$ 1.014,96</b>
<b>(x) Alíquota Adicional</b>	10%	10%	10%	10%	<b>10%</b>
<b>(=) Adicional a</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 101,50	<b>R\$ 101,50</b>

<b>Recolher</b>					
<b>Total IRPJ a Recolher</b>	<b>R\$ 8.650,18</b>	<b>R\$ 7.433,42</b>	<b>R\$ 7.861,66</b>	<b>R\$ 9.253,74</b>	<b>R\$ 33.199,00</b>

Fonte: Elaborado pelo autor, 2021.

Para apuração do IRPJ foi usado o faturamento dos períodos trimestrais do ano X2, aplicada uma alíquota de 32% para presunção, e assim, achar a base de cálculo. Achando a base de cálculo, aplica-se a alíquota de 15% para encontrar o imposto do IRPJ que totalizou R\$ 33.097,50. Portanto, é necessário ressaltar que a base de cálculo apurada no 4º trimestre ultrapassou a faixa dos R\$ 60.000,00 tendo a obrigatoriedade do adicional de 10% sobre o valor excedido. Totalizando então, o IRPJ a recolher de R\$ 33.199,00.

Tabela 6 - Apuração da CSLL, trimestralmente para o ano X2.

	<b>1º Trimestre</b>	<b>2º Trimestre</b>	<b>3º Trimestre</b>	<b>4º Trimestre</b>	<b>Total</b>
<b>(+) Receita Bruta de Serviços</b>	R\$ 180.212,16	R\$ 154.862,82	R\$ 163.784,57	R\$ 190.671,76	<b>R\$ 689.531,31</b>
<b>(-) Serviços Cancelados</b>	R\$-	R\$-	R\$ -	R\$ -	<b>R\$ -</b>
<b>(x) Alíquota Presumida</b>	32%	32%	32%	32%	<b>32%</b>
<b>(=) Base de Cálculo</b>	R\$ 57.667,89	R\$ 49.556,10	R\$ 52.411,06	R\$ 61.014,96	<b>R\$ 220.650,01</b>
<b>(x) Alíquota CSLL</b>	9%	9%	9%	9%	<b>9%</b>
<b>(=) CSLL a Recolher</b>	<b>R\$ 5.190,11</b>	<b>R\$ 4.460,05</b>	<b>R\$ 4.717,00</b>	<b>R\$ 5.491,35</b>	<b>R\$ 19.858,51</b>

Fonte: Elaborado pelo autor, 2021.

Para apuração da CSLL, foi usado também o faturamento trimestral do ano X2 e aplicada a presunção de 32% para obter-se a base de cálculo para apuração, semelhante ao que foi feito para o IRPJ. Tendo a base de cálculo, foi aplicada a alíquota de 9% e totalizando um total de CSLL a recolher de R\$ 19.858,51.

Tabela 7 - Apuração da PIS, mensalmente para o ano X2.

<b>Mês</b>	<b>Faturamento Mensal</b>	<b>Alíquota</b>	<b>PIS a Recolher</b>
Janeiro	R\$ 50.754,65	0,65%	R\$ 329,91
Fevereiro	R\$ 62.950,56	0,65%	R\$ 409,18
Março	R\$ 66.506,95	0,65%	R\$ 432,30
Abril	R\$ 52.689,94	0,65%	R\$ 342,48
Maiο	R\$ 66.718,57	0,65%	R\$ 433,67
Junho	R\$ 35.454,31	0,65%	R\$ 230,45
Julho	R\$ 57.817,16	0,65%	R\$ 375,81
Agosto	R\$ 49.955,81	0,65%	R\$ 324,71
Setembro	R\$ 56.011,60	0,65%	R\$ 364,08
Outubro	R\$ 52.343,77	0,65%	R\$ 340,23
Novembro	R\$ 94.893,18	0,65%	R\$ 616,81
Dezembro	R\$ 43.434,81	0,65%	R\$ 282,33
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 689.531,31</b>	<b>0,65%</b>	<b>R\$ 4.481,96</b>

Fonte: Elaborado pelo autor, 2021.

A apuração do PIS é um pouco mais simples que o IRPJ e CSLL, para eles é necessária aplicação da presunção e os impostos são pagos trimestralmente. Já para o PIS, o cálculo é feito mensalmente aplicando a alíquota de 0,65% diretamente em cima do faturamento que totalizou o PIS a recolher de R\$ 4.481,96.

Tabela 8 - Apuração da COFINS, mensalmente para o ano X2.

Mês	Faturamento Mensal	Alíquota	COFINS a Recolher
Janeiro	R\$ 50.754,65	3,00%	R\$ 1.522,64
Fevereiro	R\$ 62.950,56	3,00%	R\$ 1.888,52
Março	R\$ 66.506,95	3,00%	R\$ 1.995,21
Abril	R\$ 52.689,94	3,00%	R\$ 1.580,70
Mai	R\$ 66.718,57	3,00%	R\$ 2.001,56
Junho	R\$ 35.454,31	3,00%	R\$ 1.063,63
Julho	R\$ 57.817,16	3,00%	R\$ 1.734,51
Agosto	R\$ 49.955,81	3,00%	R\$ 1.498,67
Setembro	R\$ 56.011,60	3,00%	R\$ 1.680,35
Outubro	R\$ 52.343,77	3,00%	R\$ 1.570,31
Novembro	R\$ 94.893,18	3,00%	R\$ 2.846,80
Dezembro	R\$ 43.434,81	3,00%	R\$ 1.303,04
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 689.531,31</b>	<b>3,00%</b>	<b>R\$ 20.685,94</b>

Fonte: Elaborado pelo autor, 2021.

A apuração do COFINS é semelhante ao do PIS mudando apenas a alíquota, sendo necessário aplicar o percentual de 3% em cima do faturamento mensal da empresa, totalizando o COFINS a recolher de R\$ 20.685,94.

Tabela 9 - Apuração da ISS, mensalmente para o ano X2.

Mês	Faturamento Mensal	Alíquota	ISS a Recolher
Janeiro	R\$ 50.754,65	5,00%	R\$ 2.537,73
Fevereiro	R\$ 62.950,56	5,00%	R\$ 3.147,53
Março	R\$ 66.506,95	5,00%	R\$ 3.325,35
Abril	R\$ 52.689,94	5,00%	R\$ 2.634,50
Mai	R\$ 66.718,57	5,00%	R\$ 3.335,93
Junho	R\$ 35.454,31	5,00%	R\$ 1.772,72
Julho	R\$ 57.817,16	5,00%	R\$ 2.890,86
Agosto	R\$ 49.955,81	5,00%	R\$ 2.497,79
Setembro	R\$ 56.011,60	5,00%	R\$ 2.800,58
Outubro	R\$ 52.343,77	5,00%	R\$ 2.617,19
Novembro	R\$ 94.893,18	5,00%	R\$ 4.744,66
Dezembro	R\$ 43.434,81	5,00%	R\$ 2.171,74
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 689.531,31</b>	<b>5,00%</b>	<b>R\$ 34.476,58</b>

Fonte: Elaborado pelo autor, 2021.

O ISS, diferente dos outros impostos, as prefeituras disponibilizam as guias para recolhimento com o cálculo já feito, aplicando a alíquota de 5% para o faturamento mensal, totalizando o ISS a recolher de R\$ 34.476,58.

Tabela 10 – Cálculo de INSS

Mês	Folha de Pagamento	INSS	RAT	Contribuições Terceiros	Total
		20%	2%	4,50%	26,50%
Janeiro	R\$ 20.765,89	R\$ 4.153,18	R\$ 415,32	R\$ 934,47	R\$ 5.502,96
Fevereiro	R\$ 20.765,89	R\$ 4.153,18	R\$ 415,32	R\$ 934,47	R\$ 5.502,96
Março	R\$ 20.765,89	R\$ 4.153,18	R\$ 415,32	R\$ 934,47	R\$ 5.502,96
Abril	R\$ 20.765,89	R\$ 4.153,18	R\$ 415,32	R\$ 934,47	R\$ 5.502,96
Maiο	R\$ 20.765,89	R\$ 4.153,18	R\$ 415,32	R\$ 934,47	R\$ 5.502,96
Junho	R\$ 20.765,89	R\$ 4.153,18	R\$ 415,32	R\$ 934,47	R\$ 5.502,96
Julho	R\$ 20.765,89	R\$ 4.153,18	R\$ 415,32	R\$ 934,47	R\$ 5.502,96
Agosto	R\$ 20.765,89	R\$ 4.153,18	R\$ 415,32	R\$ 934,47	R\$ 5.502,96
Setembro	R\$ 20.765,89	R\$ 4.153,18	R\$ 415,32	R\$ 934,47	R\$ 5.502,96
Outubro	R\$ 20.765,89	R\$ 4.153,18	R\$ 415,32	R\$ 934,47	R\$ 5.502,96
Novembro	R\$ 20.765,89	R\$ 4.153,18	R\$ 415,32	R\$ 934,47	R\$ 5.502,96
Dezembro	R\$ 20.765,89	R\$ 4.153,18	R\$ 415,32	R\$ 934,47	R\$ 5.502,96
Total	R\$ 249.190,68	R\$ 49.838,16	R\$ 4.983,84	R\$ 11.213,64	R\$ 66.035,52

Fonte: Elaborado pelo autor, 2021.

Para cálculo do INSS foi utilizado a folha de pagamento mensalmente, aplicado a alíquota de 20% do INSS, o RAT de 2% e ainda a Contribuições de Terceiros que foi 4,5%, tendo o somatório de 26,50% total aplicado a folha mensal, obtendo um INSS a recolher de R\$ 66.035,52.

Tabela 11 - Apresenta o total de tributos a ser recolhido pelo Lucro Presumido.

Total de Tributos	
IRPJ	R\$ 33.097,50
CSLL	R\$ 19.858,51
PIS	R\$ 4.481,96
COFINS	R\$ 20.685,94
ISS	R\$ 34.476,58
INSS	R\$66.035,52
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 178.636,01</b>

Fonte: Elaborado pelo autor, 2021.

Dessa forma, finaliza a apuração do Lucro Presumido, totalizando R\$ 178.636.01 de impostos a serem recolhidos.

### 4.3 LUCRO REAL

Lucro Real possui o recolhimento de suas guias separadamente, igual ao Lucro Presumido. Diferentemente, é o sistema que incidem os impostos IRPJ e CSLL sobre o real lucro da empresa, deduzindo todos os tributos incidentes sobre o faturamento, despesas e custos, aplicando as alíquotas de recolhimento após as deduções.

Tabela 12 - Apuração da PIS, mensalmente para o ano X2.

Mês	Faturamento Mensal	Alíquota	PIS a Recolher
Janeiro	R\$ 50.754,65	1,65%	R\$ 837,45
Fevereiro	R\$ 62.950,56	1,65%	R\$ 1.038,68
Março	R\$ 66.506,95	1,65%	R\$ 1.097,36
Abril	R\$ 52.689,94	1,65%	R\$ 869,38
Maio	R\$ 66.718,57	1,65%	R\$ 1.100,86
Junho	R\$ 35.454,31	1,65%	R\$ 585,00
Julho	R\$ 57.817,16	1,65%	R\$ 953,98
Agosto	R\$ 49.955,81	1,65%	R\$ 824,27
Setembro	R\$ 56.011,60	1,65%	R\$ 924,19
Outubro	R\$ 52.343,77	1,65%	R\$ 863,67
Novembro	R\$ 94.893,18	1,65%	R\$ 1.565,74
Dezembro	R\$ 43.434,81	1,65%	R\$ 716,67
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 689.531,31</b>	<b>1,65%</b>	<b>R\$ 11.377,27</b>

Fonte: Elaborado pelo autor, 2021.

Para apuração do PIS, será utilizado o mesmo método que foi utilizado quando se foi apurar no Lucro Presumido, a mudança é que foi utilizada a alíquota de 1,65% direto em cima do faturamento da empresa, mensalmente, obtendo um total de PIS a recolher de R\$ 11.377,27.

Tabela 13 - Apuração da COFINS, mensalmente para o ano X2.

Mês	Faturamento Mensal	Alíquota	COFINS a Recolher
Janeiro	R\$ 50.754,65	7,60%	R\$ 3.857,35
Fevereiro	R\$ 62.950,56	7,60%	R\$ 4.784,24
Março	R\$ 66.506,95	7,60%	R\$ 5.054,53
Abril	R\$ 52.689,94	7,60%	R\$ 4.004,44
Maio	R\$ 66.718,57	7,60%	R\$ 5.070,61
Junho	R\$ 35.454,31	7,60%	R\$ 2.694,53
Julho	R\$ 57.817,16	7,60%	R\$ 4.394,10
Agosto	R\$ 49.955,81	7,60%	R\$ 3.796,64
Setembro	R\$ 56.011,60	7,60%	R\$ 4.256,88
Outubro	R\$ 52.343,77	7,60%	R\$ 3.978,13
Novembro	R\$ 94.893,18	7,60%	R\$ 7.211,88
Dezembro	R\$ 43.434,81	7,60%	R\$ 3.301,05
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 689.531,31</b>	<b>7,60%</b>	<b>R\$ 52.404,38</b>

Fonte: Elaborado pelo autor, 2021.

Para apuração do COFINS, foi utilizado o mesmo método do PIS, utilizando o valor total do faturamento mensal, aplicando uma alíquota de 7,60% totalizando um COFINS a recolher de R\$ 52.404,38.

Tabela 14 - Apuração da ISS, mensalmente para o ano X2.

Mês	Faturamento Mensal	Alíquota	ISS a Recolher
Janeiro	R\$ 50.754,65	5,00%	R\$ 2.537,73
Fevereiro	R\$ 62.950,56	5,00%	R\$ 3.147,53
Março	R\$ 66.506,95	5,00%	R\$ 3.325,35
Abril	R\$ 52.689,94	5,00%	R\$ 2.634,50
Maiο	R\$ 66.718,57	5,00%	R\$ 3.335,93
Junho	R\$ 35.454,31	5,00%	R\$ 1.772,72
Julho	R\$ 57.817,16	5,00%	R\$ 2.890,86
Agosto	R\$ 49.955,81	5,00%	R\$ 2.497,79
Setembro	R\$ 56.011,60	5,00%	R\$ 2.800,58
Outubro	R\$ 52.343,77	5,00%	R\$ 2.617,19
Novembro	R\$ 94.893,18	5,00%	R\$ 4.744,66
Dezembro	R\$ 43.434,81	5,00%	R\$ 2.171,74
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 689.531,31</b>	<b>5,00%</b>	<b>R\$ 34.476,58</b>

Fonte: Elaborado pelo autor, 2021.

Para cálculo do ISS é da mesma forma que no Lucro Presumido, as próprias prefeituras disponibilizam as guias para recolhimento com o teto máximo do ISS que é 5%, totalizando o ISS a recolher de R\$ 34.476,58.

Tabela 15 – Cálculo de INSS

Mês	Folha de Pagamento	INSS	RAT	Contribuições Terceiros	Total
		20%	2%	4,50%	26,50%
Janeiro	R\$ 20.765,89	R\$ 4.153,18	R\$ 415,32	R\$ 934,47	R\$ 5.502,96
Fevereiro	R\$ 20.765,89	R\$ 4.153,18	R\$ 415,32	R\$ 934,47	R\$ 5.502,96
Março	R\$ 20.765,89	R\$ 4.153,18	R\$ 415,32	R\$ 934,47	R\$ 5.502,96
Abril	R\$ 20.765,89	R\$ 4.153,18	R\$ 415,32	R\$ 934,47	R\$ 5.502,96
Maiο	R\$ 20.765,89	R\$ 4.153,18	R\$ 415,32	R\$ 934,47	R\$ 5.502,96
Junho	R\$ 20.765,89	R\$ 4.153,18	R\$ 415,32	R\$ 934,47	R\$ 5.502,96
Julho	R\$ 20.765,89	R\$ 4.153,18	R\$ 415,32	R\$ 934,47	R\$ 5.502,96
Agosto	R\$ 20.765,89	R\$ 4.153,18	R\$ 415,32	R\$ 934,47	R\$ 5.502,96
Setembro	R\$ 20.765,89	R\$ 4.153,18	R\$ 415,32	R\$ 934,47	R\$ 5.502,96
Outubro	R\$ 20.765,89	R\$ 4.153,18	R\$ 415,32	R\$ 934,47	R\$ 5.502,96
Novembro	R\$ 20.765,89	R\$ 4.153,18	R\$ 415,32	R\$ 934,47	R\$ 5.502,96
Dezembro	R\$ 20.765,89	R\$ 4.153,18	R\$ 415,32	R\$ 934,47	R\$ 5.502,96
Total	R\$ 249.190,68	R\$ 49.838,16	R\$ 4.983,84	R\$ 11.213,64	R\$ 66.035,52

Fonte: Elaborado pelo autor, 2021.

Para cálculo do INSS também foi empregado o mesmo método do Lucro Presumido foi utilizado a folha de pagamento mensalmente, aplicado a alíquota de 20% do INSS, o RAT de 2% e ainda a Contribuições de Terceiros que foi 4,5%, tendo o somatório de 26,50% total aplicado a folha mensal, obtendo um INSS a recolher de R\$ 66.035,52.

Tabela 16 - Apuração do IRPJ, trimestralmente para o ano X2.

	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total
<b>(+) Receita Bruta de Serviços</b>	R\$ 180.212,16	R\$ 154.862,82	R\$ 163.784,57	R\$ 190.671,76	<b>R\$ 689.531,31</b>
<b>(-) Serviços Cancelados</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	<b>R\$ -</b>
<b>Tributos S/Faturamento (ISS, PIS, COFINS)</b>	R\$ 25.680,22	R\$ 22.067,97	R\$ 23.339,29	R\$ 27.170,73	<b>R\$ 98.258,21</b>
<b>Receita Líquida</b>	R\$ 154.531,94	R\$ 132.794,85	R\$ 140.445,28	R\$ 163.501,03	<b>R\$ 591.273,10</b>
<b>(-) Despesas</b>	R\$ 19.945,50	R\$ 19.945,50	R\$ 19.945,50	R\$ 19.945,50	<b>R\$ 79.782,00</b>
<b>(-) Custos</b>	R\$ 6.873,23	R\$ 6.873,23	R\$ 6.873,23	R\$ 6.873,23	<b>R\$ 27.492,92</b>
<b>(-) Folha</b>	R\$ 62.297,67	R\$ 62.297,67	R\$ 62.297,67	R\$ 62.297,67	<b>R\$ 249.190,68</b>
<b>(+) Resultado antes do IR</b>	R\$ 65.415,54	R\$ 43.678,45	R\$ 51.328,88	R\$ 74.384,63	<b>R\$ 234.807,50</b>
<b>(=) Base de Cálculo</b>	R\$ 65.415,54	R\$ 43.678,45	R\$ 51.328,88	R\$ 74.384,63	<b>R\$ 234.807,50</b>
<b>(x) Alíquota IRPJ</b>	15%	15%	15%	15%	<b>15%</b>
<b>(=) IRPJ a Recolher</b>	R\$ 9.812,33	R\$ 6.551,77	R\$ 7.699,33	R\$ 11.157,69	<b>R\$ 35.221,13</b>
<b>(=) Base de Cálculo Adicional</b>	R\$ 5.415,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.384,63	<b>R\$ 19.800,17</b>
<b>(x) Alíquota Adicional</b>	10%	10%	10%	10%	<b>10%</b>
<b>(=) Adicional a Recolher</b>	R\$ 541,55	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.438,46	<b>R\$ 1.980,02</b>
<b>Total IRPJ a recolher</b>	<b>R\$ 10.353,89</b>	<b>R\$ 6.551,77</b>	<b>R\$ 7.699,33</b>	<b>R\$ 12.596,16</b>	<b>R\$ 37.201,14</b>

Fonte: Elaborado pelo autor, 2021.

Para o cálculo do IRPJ para o Lucro Real, foi utilizado a receita de serviço realizada no ano X2 trimestralmente, abatendo todos os impostos incidentes sobre o faturamento, gerando a Receita Líquida que é deduzido todas as despesas e custos que a empresa possui para conseguir o Resultado antes do IR, que será a base de cálculo utilizada. Tendo então a base de cálculo, aplica-se a alíquota de 15% e encontra-se o IRPJ a recolher de R\$ 59.865,19. Lembrando que como a base de cálculo foi superior a R\$ 60.000,00 trimestral é necessário aplicar o adicional de 10% sobre a diferença, totalizando o Adicional do IRPJ a recolher de R\$ 15.910,13. Sendo assim, o total do IRPJ normal e IRPJ adicional foi de R\$ 37.201,14.

Tabela 17 - Apuração do CSLL, trimestralmente para o ano X2.

	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total
<b>(+) Receita Bruta de</b>	R\$ 180.212,16	R\$ 154.862,82	R\$ 163.784,57	R\$ 190.671,76	<b>R\$ 689.531,31</b>

<b>Serviços</b>					
<b>(-) Serviços Cancelados</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	<b>R\$ -</b>
<b>Tributos S/Faturamento (ISS, PIS, COFINS)</b>	R\$ 25.680,22	R\$ 22.067,97	R\$ 23.339,29	R\$ 27.170,73	<b>R\$ 98.258,21</b>
<b>Receita Líquida</b>	R\$ 154.531,94	R\$ 132.794,85	R\$ 140.445,28	R\$ 163.501,03	<b>R\$ 591.273,10</b>
<b>(-) Despesas</b>	R\$ 19.945,50	R\$ 19.945,50	R\$ 19.945,50	R\$ 19.945,50	<b>R\$ 79.782,00</b>
<b>(-) Custos</b>	R\$ 6.873,23	R\$ 6.873,23	R\$ 6.873,23	R\$ 6.873,23	<b>R\$ 27.492,92</b>
<b>(-) Folha</b>	R\$ 62.297,67	R\$ 62.297,67	R\$ 62.297,67	R\$ 62.297,67	<b>R\$ 249.190,68</b>
<b>(+) Resultado antes do IR</b>	R\$ 65.415,54	R\$ 43.678,45	R\$ 51.328,88	R\$ 74.384,63	<b>R\$ 234.807,50</b>
<b>(=) Base de Cálculo</b>	R\$ 65.415,54	R\$ 43.678,45	R\$ 51.328,88	R\$ 74.384,63	<b>R\$ 234.807,50</b>
<b>(x) Alíquota CSLL</b>	9%	9%	9%	9%	<b>9%</b>
<b>(=) CSLL a Recolher</b>	R\$ 5.887,40	R\$ 3.931,06	R\$ 4.619,60	R\$ 6.694,62	<b>R\$ 21.132,68</b>

Fonte: Elaborado pelo autor, 2021.

Como o cálculo da CSLL é semelhante ao IRPJ, foi usado a receita bruta da empresa no ano X2 de forma trimestral, deduzindo os tributos sobre o faturamento, as despesas, custos e folha salarial. Tendo o Resultado antes do IR, utilizamos ela como nossa base de cálculo, que foi aplicada a alíquota de 9% e constatou uma CSLL a recolher de R\$ 21.132,68.

Tabela 18 - Apresenta o total de tributos a ser recolhido pelo Lucro Real.

<b>Total de Tributos</b>	
IRPJ	R\$ 37.201,14
CSLL	R\$ 35.919,11
PIS	R\$ 11.377,27
COFINS	R\$ 52.404,38
ISS	R\$ 34.476,58
INSS	R\$ 66.035,52
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 237.414,00</b>

Fonte: Elaborado pelo autor, 2021.

Portanto, é finalizada a apuração do Lucro Real, tendo um total de impostos a recolher de R\$ 237.414,00.

#### 4.4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Nesta seção, apresenta-se os resultados obtidos, confrontando os resultados e apuração dos regimes, trazendo a finalidade de comparação. Nos cálculos obtidos, o Simples Nacional proporcionou um resultado financeiro mais vantajoso. O Lucro Real e o Lucro Presumido não trouxeram vantagem para a empresa em questão, mas nem por isso são regimes inadequados.

Pela análise feita entre Lucro Real x Lucro Presumido x Simples Nacional, concluiu-se que apesar de alguns períodos a empresa ter sido tributada no anexo V, o Simples Nacional ainda sim é o regime mais compensatório para a empresa no momento em questão, vendo que além da unificação dos impostos e do método de apuração mais simplificado, a empresa pagará no ano X2 um total de R\$ 101.153,30 no Simples Nacional, enquanto pagaria R\$ 178.636,01 no Lucro Presumido e R\$ 237.414,00 no Lucro Real. Partindo para os estudos correlatos, em todos o Simples Nacional foi o mais eficiente nas empresas analisadas, sendo também o mais competente, reduzindo a carga tributária.

Este tipo de análise deve ser feito anualmente, sempre que a empresa tiver oportunidade de trocar de regime, pois com os valores superiores de faturamento, despesas, custos e folha salarial, o Lucro Real e Presumido pode vir a ter uma vantagem fiscal melhor após uma análise detalhada.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O estudo evidenciou a importância do Planejamento Tributário, de forma esclarecedora, proporcionando melhor economia fiscal para uma empresa que tem um faturamento compatível com a realidade de muitas empresas do dia a dia. Assim, pode ser utilizado para entender qual a melhor forma de tributação para a empresa em questão, identificando o modelo para fazer com outros tipos de empresas prestadoras de serviços, alterando os dados. O sistema tributário por ser bastante complexo, necessitando de capacitação no meio fiscal para usar a ferramenta do planejamento tributário de forma que seja um auxiliar empresarial, visando sempre um benefício melhor para empresa conforme seu porte e faturamento.

Para o estudo presente e futuros deve observar as principais variáveis, como: receita, custos, folha de pagamento, lucro bruto, lucro contábil, entre outros. Dessa forma, por ser uma empresa EPP, o Simples Nacional foi mais eficiente, porém em empresas com faturamentos, despesas e portes maiores talvez um outro regime seja mais eficaz, vendo que no Lucro Real o IRPJ e CSLL é tributado em cima do verdadeiro lucro da empresa e o Lucro Presumido que caso a empresa tenha um lucro muito alto, pode-se fazer aplicando a alíquota da presunção, tendo redução de tributos no IRPJ e CSLL e que também ambos abrangem empresas com faturamento até R\$ 78.000.000,00.

No estudo correlato de Petrolli e Gomes, foi corroborado pelo fato de ambos, o Simples Nacional ser o regime mais compensatório. Analisando as semelhanças, ambos

realizaram análises em prestadoras de serviços, tendo um faturamento comum de uma empresa EPP, não foi muito eficiente o Lucro Real e Presumido.

Já na análise de Moacle, que também foi realizada em uma prestadora de serviços, tendo o estudo corroborado com o atual, tendo o Simples Nacional como o mais eficaz. Na análise da autora, o estudo foi feito em 3 anos consecutivos, trazendo o Regime Simplificado como o mais eficaz em todas as análises feitas.

Por fim, no estudo de Júnior et al, que foi feita uma análise para identificar se o Simples Nacional ainda era o regime mais viável para empresa em questão, que foi confirmado, corroborando com o estudo atual. A análise feita foi entre o Lucro Presumido e Simples Nacional, um pouco diferente deste estudo.

Dessa forma, fica uma indicação de estudos futuros uma análise entre os três regimes no ramo do comércio, aprofundando o estudo no PIS e COFINS que são tributos cumulativos e não cumulativos no Lucro Real, podendo fazer a empresa tomar créditos de forma que tenha uma redução nos tributos, tornando-o mais vantajoso.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Maria Margarida de. **Como preparar trabalhos para cursos de pós-graduação: noções práticas**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil. 05 de outubro de 1988**. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10672339/artigo-145-da-constituicao-federal-de-1988>>. Acesso em: 22 de setembro de 2021.

BRASIL. **Decreto-lei nº 8.541**, de 23 de novembro de 1992. Do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18541.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18541.htm). Acesso em: 03 abr. 2021

\_\_\_\_\_. **Decreto-lei nº 9.580**, de 22 de novembro de 2018. Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Disponível em: [https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/51525535/do1-2018-11-23-decreto-n-9-580-de-22-de-novembro-de-2018-51525026](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/51525535/do1-2018-11-23-decreto-n-9-580-de-22-de-novembro-de-2018-51525026). Acesso em: 03 abr. 2021

\_\_\_\_\_, **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006 – Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm). Acesso em: 05 abr. 2021

\_\_\_\_\_, **Lei nº 9.718**, de 27 de novembro de 1998. Altera a Legislação Tributária Federal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19718compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19718compilada.htm). Acesso em: 24 mai. 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.** Disponível em: <  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2002/L10637.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10637.htm)>. Acesso em: 22 de setembro de 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.** Disponível em: <  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2011-2014/2012/Lei/L12741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2011-2014/2012/Lei/L12741.htm)>. Acesso em: 22 de setembro de 2021.

**GOIÁS. SEFAZ-Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás.** Breve histórico sobre a criação dos impostos. Disponível em:<  
<http://aplicacao.sefaz.go.gov.br/index.php/post/ver/142368/curiosidades>> . Acesso em: 13 de outubro de 2021.

FABRETTI, L. C. **Contabilidade tributária.** 8. ed. São Paulo: Atlas, 2003. Portal tributário. Disponível em: Acesso em: 24 de maio de 2021

FABRETTI, L. C. **Contabilidade tributária.** 16. ed. São Paulo: Atlas, 2017. Portal tributário. Disponível em: Acesso em: 24 de maio de 2021

GIL, A. C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisas.** 4.ed. São Paulo: Atlas, 2002. p. 41; 133. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/0B1EIl1g8FdfUOEMtQzRCdUFUX2c/view>. Acesso em: 19 abr. 2021.

IBGE, Prestação de serviço, conheça o maior setor econômico. Disponível em:  
<https://www.jornalcontabil.com.br/prestacao-de-servicos-conheca-o-maior-setor-economico-do-pais/> Acesso em: 13 de out 2021.

\_\_\_\_\_; **Setor de serviços tem crescimento de 2,6% em julho.** Blog, setembro, 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-09/ibge-setor-de-servicos-tem-crescimento-de-26-em-julho> Acesso em: 13 de out. 2021.

IBPT, **Brasil tem alta carga tributária, mas continua oferecendo menor retorno a população.** Disponível em: <https://www.ibpt.com.br/brasil-tem-alta-carga-tributaria-mas-continua-oferecendo-menor-retorno-a-populacao/>. Acesso em: 13 out. 2021.

JÚNIOR et al, **Planejamento tributário: um estudo em uma empresa de pequeno porte do ramo da construção civil,** 2020, Uberlândia. Disponível em:  
<https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/32064/1/PlanejamentoTribut%C3%A1rioEstudo.pdf>. Acesso em: 10 set. 2021.

MOACLE. **Simples nacional versus lucro presumido: um estudo de caso em uma empresa de prestação de serviços,** 2019, Juiz de Fora. Disponível em:  
<https://dspace.doctum.edu.br/bitstream/123456789/3031/1/SIMPLES%20NACIONAL%20versus%20LUCRO%20PRESUMIDO.pdf>. Acesso em: 10 set. 2021.

NEVES, Silvério das; VICECONTI, Paulo E.V. **Curso prático de imposto de renda pessoa jurídica.** 10. ed. São Paulo; Frase Editora, 2003.

OLIVEIRA, Antônio Benedito Silva. **Métodos de Pesquisa Contábil.** São Paulo: Atlas, 2011.

OLIVEIRA, L. M. de; et al. **Manual de Contabilidade Tributária**. 14. Ed. São Paulo: Atlas, 2015.

PÊGAS, P. H. **Manual de contabilidade tributária**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2003.

\_\_\_\_\_. **Manual de contabilidade tributária** – 8º Ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2014.

PESCE, R. A. **Planejamento Tributário**. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 9, n. 533, p. 1-5, 2005.

PETROLI e GOMES. **Planejamento Tributário em uma empresa prestadora de serviços: lucro presumido x simples nacional**, 2016. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/168718/001022197.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 10 set. 2021.

PONTES, H. C. **O princípio da proporcionalidade e o direito tributário**. São Paulo: Dialética, 2000. p. 68.

SEBRAE. **Pandemia e desafio a capacidade de resiliência e reinvenção do empreendedor brasileiro**. Disponível em: <[VICENTE, P. \*\*O uso de simulação como metodologia de pesquisa em ciências sociais\*\*. Cadernos EBAPE.BR, Rio de Janeiro, RJ, v. 3, n. 1, p. 1 a 9, 2005. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/cadernosebape/article/view/4908>. Acesso em: 23 out. 2021.](https://sebraers.com.br/pandemia-e-desafio-a-capacidade-de-resiliencia-e-reinvencao-do-empendedor-brasileiro-x/#:~:text=No%20pr%C3%B3ximo%20dia%20de,por%20cerca%2030%25%20do%20PIB.></a>>. Acesso em 05 abr. 2021</p></div><div data-bbox=)

YOUNG, L. H. B. **Lucro presumido**. 8. ed., rev. atual. Curitiba, PR: Juruá, 2008.



**PUC  
GOIÁS**

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
GABINETE DO REITOR

Av. Universitária, 1069 ● Setor Universitário  
Caixa Postal 86 ● CEP 74605-010  
Goiânia ● Goiás ● Brasil  
Fone: (62) 3946.1000  
www.pucgoias.edu.br ● reitoria@pucgoias.edu.br

## RESOLUÇÃO n° 038/2020 – CEPE

### ANEXO I

#### APÊNDICE ao TCC

Termo de autorização de publicação de produção acadêmica

O(A) estudante LEONARDO DE SOUZA BORGES  
do Curso de CIÊNCIAS CONTÁBEIS, matrícula 2018.1.0022.0027-0,  
telefone: \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_, na qualidade de titular dos  
direitos autorais, em consonância com a Lei nº 9.610/98 (Lei dos Direitos do autor),  
autoriza a Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás) a disponibilizar o  
Trabalho de Conclusão de Curso intitulado  
PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: Prestadora de serviços, comparativo Lucro Real, Presumido e  
Simples Nacional., gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, por 5  
(cinco) anos, conforme permissões do documento, em meio eletrônico, na rede mundial  
de computadores, no formato especificado (Texto (PDF); Imagem (GIF ou JPEG); Som  
(WAVE, MPEG, AIFF, SND); Vídeo (MPEG, MWV, AVI, QT); outros, específicos da  
área; para fins de leitura e/ou impressão pela internet, a título de divulgação da  
produção científica gerada nos cursos de graduação da PUC Goiás.

Goiânia, 08 de DEZEMBRO de 2021.

Assinatura do(s) autor(es): Leonardo de S. Borges

Nome completo do autor: LEONARDO DE SOUZA BORGES

Assinatura do professor-orientador: AEP

Nome completo do professor-orientador: ALEXANDRE DE CARVALHO PARANAIBA